

DIÁRIO **OFICIAL**



Prefeitura Municipal
de
Cipó



ÍNDICE DO DIÁRIO

EXTRATO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PREGÃO ELETRÔNICO

AVISO DE LICITAÇÃO

ATOS DE PESSOAL

ATO DE FERIAS

ATO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE

PORTARIA

PORTARIA

PORTARIA



EXTRATO DE TERMO ADITIVO

##ATO TERMO ADITIVO

##TEX Primeiro Termo Aditivo ao contrato nº 119/2020, oriundo do Pregão Eletrônico nº 008/2020 FMS e proposta MS 11268.456000/1200-011 Contratante: Fundo Municipal de Saúde de Cipó-Ba. Contratada: MUNDI EQUIPAMENTOS MÉDICOS, ODONTOLÓGICOS E VETERINÁRIOS EIRELE. Objeto: constitui objeto deste termo aditivo, a prorrogação do prazo constante da cláusula quinta, do contrato original, em mais 01 (um) mês, contados a partir da sua assinatura, Signatários: Pelo Fundo Municipal de Saúde de Cipó: Andréa de Macedo Santana e pela contratada: Aline Gomes de Almeida. Data da assinatura do Termo Aditivo: 31 de dezembro de 2020.



AVISO DE LICITAÇÃO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CIPÓ
CNPJ/MF 13.808.936/0001-95

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 030/2021-SRP

O Pregoeiro do Município de Cipó/BA, no uso de suas atribuições legais, torna público que realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 030/2021-SRP. Tipo: Menor Preço. Critério de Julgamento: Menor valor unitário. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de veículos para atendimento das necessidades do Município de Cipó/BA. O início do acolhimento das propostas será a partir das 09h00min do dia 10/12/2021, e o limite às 09h00min do dia 13/12/2021 (Horário de Brasília). A abertura das propostas será às 09h00min do dia 13/12/2021 (Horário de Brasília). O início da sessão pública será às 10h00min do dia 13/12/2021 (Horário de Brasília). Fundamento Legal: Lei nº 10.520/02, Lei 8.666/93, LC 123/06 e Decreto nº 10.024/19. O Edital estará disponível no site www.licitacoes-e.com.br ou no setor de Licitações da Prefeitura. Informações através do e-mail: cipo.licitacao@gmail.com. Prefeitura Municipal de Cipó, 01 de dezembro de 2021 - Everson Costa Souza - Pregoeiro.



ATO DE FERIAS



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CIPÓ
GABINETE DO PREFEITO

ENDEREÇO: PÇ JURACY MAGALHÃES S/N | TEL: (75) 3435-1023 | CEP: 48450-000 | CIPÓ-BA
CNPJ: 13.808.936/0001-95 E-MAIL: gabinete.cipo@gmail.com

ATO DE FÉRIAS Nº 181

O Prefeito Municipal de Cipó, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e considerando as informações prestadas pelo Departamento de Recursos Humanos, RESOLVE: Conceder férias de 27/12/2021 a 26/01/2022, ao (a) Servidor (a) **ELAINE DOS REIS PIMENTEL DOS SANTOS**, matrícula nº 3336 - ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotado (a) na Secretaria Municipal da Fazenda, relativo ao período aquisitivo de 29/12/2019 a 28/12/2020.

Gabinete do Prefeito, 01 de dezembro de 2021.

JOSE MARQUES DOS REIS
PREFEITO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CIPÓ
GABINETE DO PREFEITO

ENDEREÇO: PÇ. JURACY MAGALHÃES S/N | TEL: (75) 3435-1023 | CEP: 48450-000 | CIPÓ-BA
CNPJ: 13.808.936/0001-95 **E-MAIL:** gabinete.cipo@gmail.com

ATO DE FÉRIAS Nº 182

O Prefeito Municipal de Cipó, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e considerando as informações prestadas pelo Departamento de Recursos Humanos, RESOLVE: Conceder férias de 30/12/2021 a 28/01/2022, ao (a) Servidor (a) **ENOQUE SERAFIM DE SANTANA**, matrícula nº 176 - ocupante do cargo de Mecânico, lotado (a) na Secretaria Municipal da Casa Civil, relativo ao período aquisitivo de 15/03/2017 a 14/03/2018.

Gabinete do Prefeito, 01 de dezembro de 2021.

JOSE MARQUES DOS REIS

PREFEITO



ATO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CIPÓ
GABINETE DO PREFEITO

ENDEREÇO: PÇ JURACY MAGALHÃES S/N | TEL: (75) 3435-1023 | CEP: 48450-000 | CIPÓ-BA
CNPJ: 13.808.936/0001-95 E-MAIL: gabinete.cipo@gmail.com

ATO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE Nº 020

O Prefeito de Cipó, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e considerando as informações prestadas pelo Departamento de Recursos Humanos, RESOLVE: conceder Licença Prêmio por Assiduidade de 08/12/2021 à 08/03/2022, a servidora, **JUZINALVA MARIA DE SANTANA SANTOS** matrícula nº 3271, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais lotada na Secretaria Municipal de Educação, referente ao período aquisitivo de 29/12/2004 à 28/12/2009.

Gabinete do Prefeito, em 01 de dezembro de 2021.

José Marques dos Reis
Prefeito



PORTARIA



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CIPÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA JURACY MAGALHÃES - S/Nº - FONE: (75) 3435-1023- CEP: 48450-000- CIPÓ-BAHIA
CNPJ: 13.808.936/0001-95 E-mail: seceduc.cipoba@gmail.com

PORTARIA Nº 17/2021

“Tornar sem efeito a Portaria de nº 15/2021
e dá outras providências .”

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar sem efeito a Portaria de nº 15/2021.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete da Secretária Municipal de Educação de Cipó- BA, 29 de novembro de 2021.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Maria de Lourdes Alves de Almeida Rodrigues Dantas
Secretária de Educação.

Maria de Lourdes Alves de A. R. Dantas
Secretária Municipal
da Educação
Decreto Nº 068/2021



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CIPÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA JURACY MAGALHÃES - S/Nº - FONE: (75) 3435-1023- CEP: 48450-000- CIPÓ-BAHIA
CNPJ: 13.808.936/0001-95 E-mail: seceduc.cipoba@gmail.com

PORTARIA Nº 18/2021

“Publicação do Regimento Interno do Fórum Municipal de Educação de Cipó, estado da Bahia e dá outras providências.”

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CIPÓ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Lei nº 293/2021 que cria o Fórum Municipal de Educação;

CONSIDERANDO o Decreto nº 467/2021 que institui os membros do Fórum Municipal de Educação;

RESOLVE:

Art. 1º - Publicar o Regimento Interno do Fórum Municipal de Educação, após reunião, discussão e debate consolidado em Reunião dia 26 de novembro de 2021;

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete da Secretária Municipal de Educação de Cipó- BA, 29 de novembro de 2021.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.


Maria de Lourdes Alves de Almeida Rodrigues Dantas
Secretária de Educação.



REGIMENTO INTERNO DO FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CIPÓ-BA

CAPÍTULO I DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 1º - O Fórum Municipal de Educação (FME), instituído pela Lei Municipal nº 293 de 23 de setembro de 2021, em conformidade com o Fórum Nacional de Educação (FNE) e com os artigos 5º e 6º da Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014, tem as seguintes atribuições:

- I- participar do processo de concepção, implementação e avaliação da Política Municipal de Educação;
- II- acompanhar, junto à Câmara Municipal, a tramitação de projetos legislativos referentes à Política Municipal de Educação, em especial a de projetos de leis dos Planos Decenais de Educação; definidos pelo art. 214 da Constituição Federal de 1988, que teve sua redação alterada pela Emenda à Constituição de nº 59, de 2009;
- III- acompanhar e avaliar o processo de implementação das deliberações das Conferências Municipais de Educação (COMUNES);
- IV- elaborar seu Regimento Interno e aprovar **ad referendum** o Regimento Interno das COMUNES;
- V- oferecer suporte técnico para que a coordenação das COMUNES efetive o acompanhamento da execução do PME e dos seus planos decenais de educação;
- VI- zelar para que o FME e as COMUNES estejam articulados à CONAE;
- VII- planejar e coordenar a realização de COMUNES, em parceria com a Secretaria Municipal de Educação, a cada 4 (quatro) anos, bem como divulgar as suas deliberações.



VIII– realizar monitoramento contínuo e avaliações periódicas sobre execução do Plano Municipal de Educação (PME) e cumprimento de suas metas;

IX– divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações do PME no Diário Oficial do Município;

X– analisar e propor políticas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas do PME.

XI– analisar e propor a revisão do percentual municipal de investimento público em educação, em conformidade com as Diretrizes Orçamentárias do Município (LOA, LDO, PPA e afins).

XII– acompanhar o processo de definição do Custo Aluno Qualidade (CAQ), bem como os ajustes contínuos, conforme metodologia formulada pelo MEC.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º - O FME, composto por membros titulares e suplentes, é integrado por órgãos públicos, autarquias, entidades e movimentos sociais representativos dos segmentos da educação escolar e dos setores da sociedade, com atuação amplamente reconhecida na melhoria da educação municipal.

§ 1º São segmentos da educação todos os sujeitos e seus coletivos que compõem a comunidade educacional e que, portanto, estão vinculados diretamente à educação escolar.

§ 2º São consideradas categorias representativas dos segmentos da educação escolar:

I– as entidades que representam os estudantes da educação básica;

II– as entidades que representam os pais ou responsáveis dos estudantes da educação escolar;

III– as entidades que representam os profissionais da educação escolar do setor público municipal;

IV– as entidades ou órgãos que representam os dirigentes da educação escolar do setor público municipal e estadual (gestores de órgãos educacionais e de instituições educativas,



conselheiros da educação e parlamentares das respectivas comissões de educação do Poder Legislativo).

§ 3º São setores da sociedade todos os coletivos de cidadãos ativos, que se mobilizam pela educação, organizados sob forma de entidade ou movimento, dentre estas:

- I – as organizações dos trabalhadores;
- II – a comunidade científica;
- III – as entidades de política, estudo e pesquisa em educação;
- IV – os movimentos sociais de afirmação das diversidades;
- V – os movimentos em defesa da educação.

§ 4º São consideradas categorias representativas dos setores da sociedade em âmbito municipal:

- I – as entidades Sindicais dos Trabalhadores;
- II – a Comunidade Científica vinculada à didática do ensino;
- III – as entidades com atuação na política de gestão e formação dos profissionais da educação;
- V – as Entidades de Estudos e Pesquisas em Educação;
- VI – os Movimentos em Defesa da Educação Infantil;
- VII – os Movimentos em Defesa da Educação de Jovens e Adultos;
- VIII – os Movimentos Sociais do Campo;
- IX – os Movimentos Sociais Afro-brasileiros;
- X – os Movimentos Sociais de Gênero e de Diversidade Sexual; XI
- XI – os Movimentos de Educação Escolar Quilombola,
- XII – os Movimentos de Educação Escolar Indígena.

Art. 3º - O FME, em conformidade com o art. 2º da Lei Municipal nº 293, de 23 de setembro de 2021, possui a seguinte composição originária:

- I – Representantes do Gabinete do Prefeito;
- II – Representantes da Secretaria Municipal de Educação;



- III – Representantes do Conselho Municipal de Educação;
- IV – Representantes do Conselho Municipal CACS – FUNDEB
- V – Representantes do Conselho Municipal de Alimentação Escolar
- VI – Representantes do Conselho Municipal do Direito da Criança e do Adolescente;
- VII – Representantes da Educação Infantil;
- VIII – Representantes do Ensino Fundamental;
- IX – Representantes do Ensino Médio;
- X – Representantes da Educação de Jovens e Adultos;
- XI – Representantes da Educação do Campo;
- XII – Representantes da Educação Especial;
- XIII – Representantes da Educação Quilombola;
- XIV – Representantes do Ensino Privado;
- XV – Representantes do Ensino Superior;
- XVI – Representantes de Estudantes do Ensino Fundamental;
- XVII – Representantes de Estudantes do Ensino Médio;
- XVIII – Representantes de Estudantes do Ensino Superior;
- XIX – Representante de pais de estudantes;
- XX – Representantes do Sindicato dos Servidores Municipais;
- XXI – Representantes dos Gestores Escolares;
- XXII – Representantes dos Coordenadores Escolares;
- XXIII – Representantes do Conselho Tutelar;
- XXIV – Representante da Procuradoria Geral do Município;
- XXV – Representantes da Câmara Municipal de Vereadores;
- XXVI – Representantes das Associações Comunitárias;
- XXVII – Representantes das Entidades Religiosas;
- XXVIII – Representantes do Ministério Público.



Art. 4º - A critério do Pleno, a composição originária do FME poderá ser alterada com a inclusão de outros órgãos, entidades da sociedade civil e movimentos sociais, observando-se os critérios:

- I – interesse público do órgão, entidade ou movimento em, ao menos, um segmento da educação escolar ou setor da sociedade, conforme disposto no art. 2º;
- II – abrangência municipal, tendo atuação em diferentes regiões geográficas do município na área da educação;
- III – atuação, no mínimo, de 01 (um) ano de entidade, do órgão ou movimento na área da educação formal ou popular;
- IV – comprovação de filiados, associados e pessoas representadas pela atuação da entidade, órgão ou movimento.

§ 1º A solicitação de ingresso no FME deverá ser feita por meio de ofício encaminhado à sua Coordenação, até o dia 31 de outubro de cada ano, justificando a solicitação com base nos critérios acima dispostos.

§ 2º O ingresso de novas entidades, órgãos públicos ou movimentos será deliberado em reunião ordinária marcada com esse objetivo.

Art 5º - Os representantes das entidades, órgãos públicos ou movimentos, relacionados no Art. 4º, indicados para compor o FME, denominados neste Regimento como membros titulares e suplentes, serão nomeados por Decreto do Prefeito.

Parágrafo Único: Os representantes, titular e suplente, serão da mesma entidade, segmento, órgão ou movimento.

CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º - A eleição do Presidente, Vice-presidente e Secretário Executivo do FME, para um mandato de 02 (dois) anos, será realizada em reunião ordinária do Fórum, convocada para esse fim, com sua pauta publicada com antecedência mínima de quinze dias, sendo a



escolha dos candidatos por maioria simples dos votos dos membros titulares ou suplentes em exercício de titularidade presentes na reunião.

Parágrafo Único: Em caso de vacância ocasionada por um desses membros, haverá nova eleição em assembleia extraordinária para esse fim.

Art. 7º - Poderão participar das reuniões do FME, como convidados especiais e com direito a voz, a critério do Pleno, personalidades, pesquisadores, presidentes de entidades, órgãos e movimentos, representantes de organismos internacionais, técnicos e representantes de instituições de direito público ou privado e representantes dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário.

Parágrafo Único: Como observador, com direito a voz, sem direito a voto, qualquer cidadão brasileiro poderá acompanhar as reuniões do Pleno do FME.

Art. 8º - O FME terá funcionamento permanente, e se reunirá, ordinariamente, a cada mês, na penúltima quinta-feira, excluído os dias de férias estabelecidos pelo calendário escolar letivo e feriados, em primeira e única convocação ou extraordinariamente, por convocação da sua coordenação, ou, ainda, por requerimento da maioria dos seus membros.

Parágrafo Único: As reuniões do FME iniciarão após a tolerância de 10 (dez) minutos com a presença de qualquer número de seus membros, na modalidade presencial ou virtual.

Art. 9º - O FME e as COMUNES estarão administrativamente vinculados à Secretaria Municipal de Educação e receberão o suporte técnico e administrativo para garantir seu funcionamento.

Art. 10 - As deliberações do FME buscarão a definição consensual dos temas apreciados.

§ 1º Quando não houver consenso, as decisões serão encaminhadas à discussão e à votação, e serão aprovadas por maioria simples dos votos dos presentes.

§ 2º As discordâncias, quando solicitada à declaração de voto, serão registradas em ata.



§ 3º Mediante requerimento fundamentado, os membros do FME poderão solicitar ao plenário um prazo de até trinta dias para proceder e apresentar os resultados de consulta suplementar para subsidiar as decisões.

Art. 11 - São direitos e deveres dos membros do FME:

- I – participar, com direito a voz e a voto, das reuniões e deliberar sobre quaisquer assuntos constantes da pauta;
- II – cumprir e zelar pela efetivação dos objetivos e atribuições do FME;
- III – sugerir e debater os conteúdos da agenda das reuniões do FME, mediante o envio à coordenação, de quaisquer assuntos relacionados aos seus objetivos; e
- IV – deliberar sobre a aprovação ou alteração deste Regimento.

Art. 12 - As despesas referentes à participação dos membros nas atividades do FME correrão às custas da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 13 - Cabe à Coordenação do FME através do presidente e, na ausência deste, o vice-presidente:

- I – convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias do FME, expedindo a convocação para os membros titulares e suplentes e para cada um dos órgãos, entidades e movimentos representados, com antecedência mínima de cinco dias, encaminhando a pauta e documentos a ela correspondentes;
- II – coordenar as reuniões do FME;
- III – elaborar a pauta das reuniões, fazendo constar as sugestões encaminhadas pelos seus membros;
- IV – submeter à aprovação do FME as atas das reuniões; e
- V – comunicar, mediante ofício, às entidades titulares e suplentes que compõem o FME o não comparecimento dos seus representantes às reuniões quando não houver justificativa da ausência.

Art. 14 - A Plenária é a instância máxima deliberativa do FME.



Art. 15 - Na sua estrutura, além da Plenária, formado por todas as representações e da Coordenação, o FME terá Comissões Permanentes e Grupos de Trabalho Temporários (GTTs).

Art. 16 - A Plenária do FME, quando necessário, poderá criar GTTs, com indicação de seus respectivos membros e as seguintes especificações:

I - Cada GTT poderá designar uma Coordenação e uma Relatoria.

II - Os GTTs terão sempre caráter temporário, e estabelecerão, em sua primeira reunião, o cronograma e a data de encerramento das suas atividades, que obedecerão ao prazo máximo de cento e oitenta dias, prorrogáveis por igual período, a critério da Coordenação do FME, mediante justificativa da Coordenação do GTT e apresentação dos avanços e resultados alcançados;

III - Cabe à Coordenação do GTT providenciar o encaminhamento das atividades e, à Relatoria, a elaboração de documentos e pareceres emitidos pelos Grupos de Trabalho.

Parágrafo Único: Os GTTs são organizados para atender urgências, com uma determinada missão específica e tempo limitado à conclusão de sua missão, e uma Secretaria Executiva para dar suporte administrativo ao seu funcionamento.

Art. 17 - São Comissões Permanentes do FME: a Comissão Especial de Monitoramento e Sistematização (CEMS) e a Comissão Especial de Mobilização e Divulgação (CEMD), com atribuições definidas neste Regimento.

§ 1º As Comissões Permanentes são formadas por representações do FME, conduzidas por um coordenador escolhido dentre os representantes titulares pelo período de tempo de cada mandato.

§ 2º As reuniões ordinárias das Comissões ocorrerão uma hora antes das reuniões ordinárias do FME e as extraordinárias, sempre que os coordenadores de comissões convocarem.

Art. 18 - São atribuições da CEMS:



I – acompanhar a implementação das deliberações das COMUNES:

- a) monitorando o processo de implementação, avaliação e revisão do PME em vigor e dos Planos Decenais subsequentes;
- b) Articulando e promover debates sobre conteúdos da Política Municipal de Educação, deliberados nas COMUNES.

II – acompanhar Indicadores Educacionais, organizando um observatório para este fim e monitorando:

- a) os Indicadores da Educação Básica;
- b) os Indicadores de Qualidade da Educação Básica; e
- c) os Indicadores de Equidade Educacional: de renda, de raça, de gênero, geracional, de condições físicas, sensoriais e intelectuais, do campo e da cidade, e outros.

III – desenvolver metodologias e estratégias para a organização das COMUNES e acompanhamento do PME:

- a) promovendo debates sobre resultados e desafios da Política Municipal de Educação;
- b) coordenando o processo de definição do temário e de sistematização do conteúdo das próximas COMUNES;
- c) desenvolvendo e disponibilizando subsídios para o acompanhamento da tramitação da Lei do PME e para o monitoramento contínuo da execução de suas metas.

IV – coordenar o processo de elaboração e revisão do Regimento Interno do FME e das demais normas de seu funcionamento, e do Regimento Interno **ad referendum** das próximas COMUNES:

- a) elaborando proposta de Regimento Interno do FME e das próximas COMUNES; e
- b) coordenando a discussão e sistematizando as contribuições sobre Regimento Interno e demais documentos disciplinadores de funcionamento do FME;

V – coordenar o processo de elaboração e revisão das publicações do FME:

- a) levantando informações e definindo as formas de acessibilidade, conteúdos e periodicidade das publicações do FME;
- b) produzindo e selecionando matérias para as publicações; e
- c) elaborando plano de distribuição das publicações.



Art. 19 - São atribuições da CEMD:

I – elaborar as orientações para a organização de espaços de discussão, a exemplo de seminários, fóruns, rodas de conversas e outros;

II – elaborar as orientações para a organização das COMUNES;

III – promover reuniões para colaborar com a organização e fortalecimento do FME.

IV – articular os meios e garantir a infraestrutura para viabilizar as ações do FME e as COMUNES:

a) propondo formas de suporte técnico e de apoio financeiro ao FME, planejando e acompanhando a logística para a realização das COMUNES;

b) organizando a elaboração e os arquivos das atas do FME;

c) acompanhando a publicação de portarias sobre o FME.

V – articular os meios para colaborar com a organização do FME e das COMUNES:

a) propondo formas de suporte técnico e de apoio financeiro ao Fórum e às COMUNES;

b) avaliando a execução das formas de cooperação técnica e financeira do Município.

Art. 20 - São atribuições da Secretaria Executiva do FME:

I – promover apoio técnico-administrativo ao FME;

II – elaborar, com a ajuda do presidente e vice-presidente, as correspondências oficiais;

III – planejar, coordenar e orientar a execução das atividades do FME;

IV – tornar públicas as deliberações do FME;

V – acompanhar e assessorar a coleta e o processamento de dados estratégicos referentes às políticas públicas da educação.

Art. 21 - O FME, no âmbito do Município, deverá organizar-se seguindo as orientações e os procedimentos estabelecidos pelo FNE.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS



Art. 22 - A estrutura e os procedimentos operacionais do FME estão definidos neste Regimento Interno e foram aprovados em reunião convocada para esse fim.

Art. 23 - A participação no FME será considerada de relevante interesse público, e não será remunerada.

Art. 24 - O Regimento Interno do FME poderá ser alterado em reunião específica desde que, ao tempo de sua convocação, conste como item da pauta.

Parágrafo Único: Para a modificação do Regimento Interno é necessário o voto favorável de maioria simples dos membros do FME.

Art. 25 - Os casos omissos deste Regimento Interno serão deliberados pela Plenária do FME.

Art. 26 - Este Regimento Interno entra em vigor depois de sua aprovação pela Plenária do FME.

Cipó, em 26 de novembro de 2021.



Presidente do Fórum Municipal de Cipó-BA.



PORTARIA



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CIPÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA JURACY MAGALHÃES - S/Nº - FONE: (75) 3435-1023- CEP: 48450-000- CIPÓ-BAHIA
CNPJ. 13.808.936/0001-95 E-mail: seceduc.cipoba@gmail.com

PORTARIA Nº 19/2021

“Publicação do Regimento Interno da Conferência Municipal de Educação de Cipó, estado da Bahia e dá outras providências .”

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CIPÓ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Lei nº 293/2021 que cria o Fórum Municipal de Educação;

CONSIDERANDO o Decreto nº467/2021 que institui os membros do Fórum Municipal de Educação;

RESOLVE:

Art. 1º - Publicar o Regimento Interno da Conferência Municipal de Educação, após reunião, discussão e debate consolidado em Reunião dia 29 de novembro de 2021;

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete da Secretária Municipal de Educação de Cipó- BA, 29 de novembro de 2021.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.


Maria de Lourdes Alves de Almeida Rodrigues Dantas

Secretária de Educação.
Maria de Lourdes Alves de Almeida Rodrigues Dantas
Secretária Municipal
da Educação
Decreto Nº 068/2021



**REGIMENTO INTERNO CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE
CIPÓ- COMED - 2021**

**CAPÍTULO I
DAS BASES E CARACTERIZAÇÃO**

Art. 1º. A Conferência Municipal de Educação de Cipó-BA se constitui como etapa que antecede a COEED 2022 e as Conferências Nacionais de Educação, com ampla mobilização e participação popular e com sua estrutura organizada a partir das orientações da COEED 2022.

Art. 2º. O número de delegados/as credenciados/as e observadores/as obedecerá ao percentual da população municipal, traduzindo-se, portanto, em 02 delegados e 02 suplentes, tal como estabelecido no Caderno Referência da COEED 2022.

Art. 3º. A temática central da Conferência Municipal de Educação acompanhará a temática da COEED 2022, com o tema "EM DEFESA DA DEMOCRACIA, DA DIVERSIDADE E DA EDUCAÇÃO PÚBLICA COM PARTICIPAÇÃO POPULAR".

Art. 4º A Conferência Municipal de Educação de Cipó-BA apresentará propostas para embasar a realização da COEED 2022 e consequente participação do Estado da Bahia na 2ª CONAPE e 4ª CONAE, de modo a expressar as manifestações de segmentos e setores educacionais do Estado frente à Educação e as políticas educacionais, em especial o monitoramento e avaliação dos Planos Decenais, superação das desigualdades educacionais, reconhecimento da diversidade, a fim de contribuir com a estruturação, formalização e instituição do Sistema de Educação do Estado da Bahia e do Sistema Nacional de Educação.

Art. 5º A Conferência Municipal de Educação de Cipó-BA acompanhará o tema da COEED 2022 tendo como objeto de discussão os seguintes Eixos Temáticos:
I - **EIXO I** – Décadas de lutas e conquistas sociais e políticas em xeque: o golpe, a pandemia e os retrocessos na agenda brasileira;
II - **EIXO II** – PNE, planos decenais, SNE, políticas setoriais e direito à educação;
III - **EIXO III** – Educação, direitos humanos e diversidade: justiça social e inclusão;
IV - **EIXO IV** – Valorização dos/as profissionais da educação: formação, carreira, remuneração e condições de trabalho e saúde;
V - **EIXO V** – Gestão democrática e financiamento da educação: participação, transparência e controle social;



VI - **EIXO VI** – Construção de um projeto de nação soberana e de estado democrático em defesa da democracia, da vida, dos direitos sociais, da educação e do PNE.

Art. 6º São também considerados como referência para discussão na Conferência Municipal de Educação de Cipó-BA, os documentos que compõem o Caderno Referência da COEED 2022.

- I - Estruturação, formalização e instituição do sistema de educação do estado da Bahia;
- II - A educação na Bahia pela lente do monitoramento do PEE/BA 2016/2026;
- III - A COEED 2022 e o documento-referência da CONAE: convergências e dissonâncias.

Art. 7º. A Conferência Municipal de Educação de Cipó-BA deverá envolver a participação ampla de profissionais da educação, gestores, pesquisadores, conselheiros, membros de fóruns e de movimentos sociais, pais e estudantes e demais atores que contribuem com a melhoria da educação, para atuarem como representantes dos variados segmentos educacionais, denominados para fins de organização desta Conferência como:

- I - Instituições escolares e acadêmicas públicas;
- II - Instituições escolares e acadêmicas da iniciativa privada;
- III - Poder Público executivo, legislativo e judiciário;
- IV - Órgãos dos sistemas de ensino;
- V - Entidades de trabalhadores da educação;
- VI - Pais e estudantes;
- VII - Órgãos normativos, de controle social e de fiscalização da educação;
- VIII - Movimentos sociais em defesa da educação e da diversidade.

8º - A Conferência Municipal de Educação de Cipó-BA deverá envolver os vários Setores da Educação, a saber:

- I - Educação Básica;
- II - Modalidades da Educação Básica;
- III - Educação Profissional e Tecnológica;
- IV - Educação Superior.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

Art. 9º. Registra-se que a Conferência Municipal de Educação de Cipó-BA antecede a COEED 2022, que constitui numa etapa da CONAPE 2022 e da CONAE de 2022, configurando-se como seus princípios os seguintes enunciados:

- I - Garantia da representatividade dos segmentos e setores educacionais;
- II - Destaque ao sentido sistêmico e de organicidade da educação, compreendida na sua essencialidade como espaço de direitos;
- III - Respeito à autonomia das instituições;
- IV - Reiteração da expectativa de compromissos entre órgãos e sistemas de educação, em interface permanente com a sociedade;
- V - Pluralismo de ideias e de concepções sócio pedagógicas, conexo aos debates, discussões e encaminhamentos;



VI - Incentivo ao exame de aspectos desafiadores dos sistemas educativos, na proposição de soluções.

Art. 10. A Conferência Municipal de Educação de Cipó-BA consonante com a COEED 2022 tem por objetivos:

I - Acompanhar e avaliar as deliberações da COEED, CONAPE e CONAE de 2018, verificando seus impactos e procedendo às atualizações necessárias para a elaboração das políticas municipais de educação;

II - Elaborar proposições a serem encaminhadas à COEED 2022;

III - Destacar os Planos Decenais de Educação – o nacional, o estadual e o municipal – como epicentro das políticas educacionais.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO, ESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES

Art. 11. A Conferência Municipal de Educação de Cipó-BA será realizada em formato híbrido, no dia 03 de dezembro de 2021, tendo na sua base estrutural e organizacional as discussões correlatas ao Caderno Referência da COEED 2022.

Art. 12. Uma Comissão Municipal Temporária, organizadora local da Conferência, ficará responsável pelo planejamento, produção de documentos, organização dos/as participantes e demais providências para a realização da Conferência Municipal de Educação de Cipó-BA.

§ 1º A Comissão Municipal Temporária, organizadora local da Conferência será composta por:

- a- Responsáveis pela Sistematização, garantindo a produção dos documentos;
- b- Responsáveis pela Mobilização e Divulgação, a fim de assegurar a ampla participação popular;
- c- Responsáveis pelas deliberações do Financiamento e Infraestrutura, a fim de garantir as condições para a realização dos trabalhos;
- d- Responsáveis pela Acessibilidade, visando assegurar a inclusão de todos/as/es nas discussões.

§ 2º A Comissão Municipal Temporária tem autonomia para deliberar as ações inerentes à efetiva realização da Conferência, sendo o mandato dos membros designados encerrado com a finalização da Conferência Municipal de Educação.

Art. 13. A Comissão Municipal Temporária, organizadora local da Conferência disponibilizará documentos e materiais, a fim de proporcionar agilidade aos trabalhos das plenárias de eixos temáticos e da Conferência como um todo.

Art. 14. A Conferência Municipal de Educação de Cipó-BA terá um formato híbrido respeitando as condições sanitárias, apresentando as seguintes etapas:

- I - Credenciamento dos participantes;
- II - Solenidade de Abertura;
- III - Plenária de aprovação do Regimento Geral;
- IV - Plenárias de Eixos Temáticos;
- V - Plenárias de Segmentos e Setores;
- VI - Plenária Final.



§ 1º As Plenárias são espaços coletivos de discussão e deliberação, com ambientes próprios, organizados por constituição de mesas com coordenador/a, secretários/as e apoio técnico.

§ 2º As Plenárias de Segmentos e Setores são espaços coletivos para escolha de delegados/as que representarão o município de Cipó-BA na COEED 2022, a serem homologados na Plenária Final.

§ 4º A Plenária de Eixo será organizada para as discussões e deliberações pertinentes ao objeto do respectivo Eixo.

§ 5º A Coordenação de Plenárias de Eixo será exercida por indicados/as pelas representações que compõem a Comissão Municipal Temporária, organizadora local da Conferência.

Art. 15. A Conferência Municipal de Educação de Cipó-BA se apoiará no Caderno Referência da COEED 2022, pelo qual se destacam as emendas ao Documento-Referência, a saber:

- I - Emendas aditivas;
- II - Emendas supressivas (parciais ou totais);
- III - Emendas substitutivas;
- IV - Emendas novas (novo parágrafo).

§ 1º As emendas, após processo de discussão e apreciação, ficam submetidas aos seguintes critérios:

- I - Emendas votadas e aprovadas nas Plenárias de Eixos em que houver consenso e/ou votos contrários inferior a 30% estão habilitadas para integrar o Relatório Final da Conferência Municipal de Educação de Cipó-BA e não serão discutidas na Plenária Final;
- II - Emendas votadas que não obtiverem 49% dos votos de aprovação nas Plenárias de Eixos serão consideradas rejeitadas;
- III - Emendas aprovadas por maioria simples nos Eixos de discussão da Conferência Municipal de Educação de Cipó-BA serão votadas na Plenária Final e, se aprovadas, estão asseguradas para a inserção no Relatório Final da Conferência Municipal de Educação de Cipó-BA.

§ 2º Está vedada a proposição de emendas novas a partir das Plenárias de Eixos, não sendo permitido nenhum encaminhamento nesse sentido para a Plenária Final.

§ 3º As declarações de voto deverão ser encaminhadas à mesa dos trabalhos para posterior registro no Relatório Final.

CAPÍTULO IV DOS PARTICIPANTES E DELEGADOS

Art. 16 - Os/as participantes da Conferência Municipal de Educação de Cipó-BA estarão classificados nas seguintes categorias:

- I - Delegados eleitos na Conferência Municipal de Educação;
- II - Delegados natos, membros da Comissão Municipal Temporária, organizadora local da Conferência;
- III - Observadores;
- IV - Convidados.



§ 1º Todos os Delegados têm direito à voz e voto nas plenárias deliberativas da Conferência Municipal de Educação de Cipó-BA e são elegíveis para a etapa estadual e nacional.

Art. 17. São requisitos da escolha de delegados/as para representar o município de Cipó-BA na COEED 2022:

- I - Ter participado da Conferência Municipal de Educação de Cipó-BA;
- II - Ter indicação como delegado da etapa municipal aprovada na Plenária dos Segmentos e Setores Educacionais e homologada na Plenária Final.

CAPÍTULO V DO CREDENCIAMENTO

Art. 18. O credenciamento de delegados rumo à COEED 2022 deverá ser feito na Secretaria Municipal de Educação em tempo hábil para participação na Conferência Estadual de Educação.

CAPÍTULO VI DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 19. As despesas com a organização e a realização da Conferência Municipal de Educação de Cipó-BA, ocorrerão à conta de dotações orçamentárias disponibilizadas pela Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 20. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Comissão Municipal Temporária, organizadora local da Conferência.

Art. 21. Após elaboração e validação da proposta de Regimento pela Comissão Municipal Temporária, organizadora local da Conferência, o documento será apresentado para aprovação na Plenária Inicial da Conferência Municipal de Educação de Cipó-BA.

Art. 22. Esse Regimento se constitui no instrumento normativo pelo qual se processará o desenvolvimento da Conferência Municipal de Educação-2021 de Cipó-BA, ficando os participantes encarregados de fazer cumprir suas determinações.

Cipó-BA, 26 de novembro de 2021.

Comissão Municipal Temporária, organizadora local da Conferência Municipal de Educação de Cipó-BA